



Preencha os campos com letra maiúscula e legível

Número da matrícula:

E-mail do servidor:

Telefone nº:

Nome (completo e sem abreviações):

Cargo/função:

Lotação (Secretaria que trabalha):

Unidade de exercício (local de trabalho):

Nome da chefia imediata:

E-mail da chefia imediata

Telefone nº

Solicito afastar-me do trabalho no dia ____ / ____ / ____, com fulcro no art. 30 da Lei nº 1.596, de 2001.

Data:

Assinatura do servidor:

Carimbo e assinatura da chefia imediata:

Preenchimento pelo Departamento de Recursos Humanos – Semad/DRH

Atesto que o servidor requerente, conforme verificado no Sistema de Administração Recursos Humanos:

Não teve nenhuma falta injustificada no ano anterior, bem como não obteve folga neste mês ou 06 dias de folga no ano em curso até a presente data, com fulcro no art. 30 da Lei nº 1.596, de 2001: Deferido o pedido.

Teve falta no ano anterior injustificada: Indeferido o pedido.

O servidor já obteve 01 dia de folga neste mês, com fulcro no art. 30 da Lei nº 1.596, de 2001: Indeferido o pedido.

Já obteve 06 dias folga neste ano, com fulcro no art. 30 da Lei nº 1.596, de 2001: Indeferido o pedido.

Data: ____ / ____ / ____ Carimbo e assinatura do servidor (a) da Semad/DRH

Observação:

- 1 - A solicitação do abono para afastar-se do trabalho deve ser encaminhada à Semad/DRH com antecedência mínima de 15 dias da data da folga;
- 2 - O deferimento ou indeferimento do pedido será comunicado pela Semad/DRH ao servidor e a sua chefia imediata por e-mail com prazo máximo de 03 dias de antecedência;
- 3 - O servidor somente poderá gozar o dia de folga após o recebimento do e-mail com a comunicação do deferimento;
- 4 - A falta ao serviço sem a comunicação do deferimento será considerada falta injustificada.

Lei nº 1.596, de 2001:

Art. 30. Pela ausência do servidor público efetivo ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, serão abonadas até seis faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada. (Redação dada pela Lei nº 2734/2015)

§1º Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitado o limite anual previsto neste artigo.

§2º A comunicação das faltas será feita antecipadamente, salvo motivo relevante devidamente comprovado.
[...]